



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX: (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI N.º 242/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidas mediante Lei específica federal ou estadual e entidades e organizações de Assistência Social registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de Convênio entre o Órgão Público Municipal e a Entidade beneficiada.

§ 2.º - Poderão serem repassados recursos municipais, através do FMAS, constantes do Orçamento Municipal vigente, às Entidades do Município, independentemente de estarem inscritas no FNAS ou FEAS.

Art. 2.º - Para atender as despesas com a execução desta Lei fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento no valor R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado, a ser classificada na seguinte Dotação Orçamentária.

02.00	Prefeitura Municipal
02.11	Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
02.11.15	Assistência e Previdência
02.11.15.81	Assistência
02.11.15.81.486	Assistência Social Geral
02.11.15.81.486.2066.3214	Contribuição para o FMAS.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 1.998.

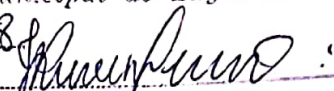
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado na Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 15 de abril de 1.998.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a Lei N.º 242/98
foi publicada no local
de costume
HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

No dia 16 de 04 de 98 Estado (A)
(A) Registrado (A) no Livro N.º 002 às
folhas 61 e 62

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
16/04/98

Secretário Geral